



# e.DOMA

## DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 – Ano 1 / nº 4 – Sexta, 01 de outubro de 2021



### Expediente

**e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Rubens Magela da Silva**

Prefeito Municipal

**Mauro da Silveira Chaves**

Vice-prefeito

**Eurico Hélio da Silva**

Procurador Geral do Município

**Edição e Publicação**

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.175/2021. Processo 230.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de equipamentos e materiais de consumo diversos para transmissão, criação, produção de conteúdo em áudio, vídeo, gráfico, digital e equipar o auditório de eventos do Gabinete do Prefeito através da Secretaria Municipal de Governo do Município de Governo do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 04/10/2021 à partir das 17:00 horas até 25/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 04/10/2021 às 09:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) no dia 04/10/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 29/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.176/2021. Processo 231.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de equipamentos hospitalares (concentradores de oxigênio com nebulizador) para uso doméstico para atender pacientes em tratamento de oxigenoterapia e pós COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 04/10/2021 à partir das 17:00 horas até 26/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 26/10/2021 às 09:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) no dia 04/10/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 29/09/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Retificação. Concorrência 03.008/2021. Processo 206.** Fica retificada a publicação realizada no Diário Eletrônico Oficial do Município de Araxá-MG – e.DOMA, edição nº 3, no dia 29/09/2021, página 1, onde se lê: Caio César Valeriano, leia-se: Caio César Aureliano. Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal 20/08/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.174/2021. Processo 229.** O Município de Araxá torna público a aquisição e instalação de móveis planejados para equipar a sala onde funcionará o estúdio da Assessoria de Comunicação do Município de Araxá-MG, através da Secretaria Municipal de Governo. Acolhimento das propostas 04/10/2021 à partir das 17:00 horas até 25/10/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 25/10/2021 às 09:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) no dia 04/10/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 29/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação - Inexigibilidade por Credenciamento - Processo nº 12.006/2021.** Processo: 227/21. Objeto: credenciamento individual de pessoa física especializada para prestação de serviços de transporte automotivo escolar rural e administrativo, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação. Os interessados poderão realizar o credenciamento à partir da data de disponibilização do Edital, dia 04/10/2021 às 08:00 horas. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 30/09/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.177/2021. Processo 232.** O Município de Araxá torna público a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em engenharia de tráfego para elaboração de estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança viária no Município de Araxá/MG. Acolhimento das propostas 04/10/2021 à partir das 17:00 horas até 21/10/2021 às 09:00 horas;

Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 21/10/2021 às 09:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) no dia 04/10/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 30/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Termo Aditivo. Pregão Presencial 08.115/2019.** O Município de Araxá e Clínica Neurologika LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 03/10/2019, vencendo 03/10/2022, com alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 09/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Termo Aditivo. Pregão Presencial 08.116/2017. Processo: 158/2017.** O Município de Araxá e Vitória Treinamentos Tributários LTDA ME; firmam aditamento contrato celebrado 28/08/2017, vencendo 28/08/2022; com alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 16/08/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Credenciamento 12.013/2020. Processo 208.** Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho, firmam termo aditivo acrescentando 25% dos serviços contratados com a consequente alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 03/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.082/2020. Processo 209.** Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Comercial Soares & Mota LTDA EPP, firmam termo aditivo reajustando o valor do item 123 - luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, extra pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração - caixa com 100 unidades, passando o valor de R\$ 62,00 para R\$ 50,13; O Item 124 - luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração - caixa com 100 unidade, passando o valor de R\$ 60,00 para R\$ 50,13; O Item 125 - luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração- caixa com 100 unidades, passando o valor de R\$ 63,00 para R\$ 50,13; O Item 126 - luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração- caixa com 100 unidades, passando o valor de R\$ 61,90 para o valor de R\$ 50,13. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.082/2020. Processo 209.** Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli, firmam termo aditivo reajustando o valor do item 116 - Lâmina para Microscopia Ponta Fosca, Beiradas Lapidadas, medidas 25,4x76,2mm. Espessura 1mm caixa com 50 unidades, passando o valor de R\$ 5,70 para R\$ 9,321. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.082/2020. Processo 209.** Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, firmam termo aditivo reajustando o valor do item 52 – Coletor Material Pérfuro-cortante 13l passando o valor de R\$ 5,80 para R\$ 12,1088; O item 77 – Esfigmomanômetro adulto passando o valor de R\$

78,172 para R\$ 91,1785; O item 165 – Seringa 20 ml passando o valor de R\$ 0,53 para R\$ 0,7176; O item 200 – Torneira 3 vias passando o valor de R\$ 0,955 para R\$ 1,1101. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 19/08/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.084/2020. Processo 211.** Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli, firmam termo aditivo reajustando o valor do item 70 – Omeprazol 40mg frasco em Pó Liófilo. Aplicação IV – Intra Venosa + Diluente de 10 ml passando o valor de R\$ 31,50 para R\$ 41,325 e do item 72 – Simeticona 10ml passando o valor de R\$1,32 para R\$2,79. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 26/08/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.001/2021. Processo 01.** Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA EPP, firmam termo aditivo reajustando o valor do item 28 – café em pó, torrado e moído, 100 % café passando o valor de R\$ 6,97 para R\$ 8,85. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 03/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 08.017/2020. Processo 27.** Extrato de Termo de Aditivo. O Município de Araxá e Publicenter Informática Comércio e Locação LTDA, firmam termo aditivo alterando o endereço da contratada e seu representante legal. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 26/08/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.140/2021. Processo 179.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Instituto Químico de Análises Clínicas LTDA EPP, valor global: R\$ 969.776,466, firmam a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento UPA da cidade de Araxá-MG. Prazo de vigência: 17/09/2022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 17/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.092/2021. Processo 115.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Guerbet Imagem do Brasil LTDA, valor global: R\$ 16.496,00; Imex Medical Comércio e Locações LTDA, valor global: R\$ 28.560,00; firmam a aquisição de medicamentos e correlatos para atender as atividades do serviço de imagem na realização de exames de tomografia computadorizada através da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de vigência: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 23/08/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.148/2021. Processo 194.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Eletrodiesel Turbo LTDA EPP, valor global: R\$ 15.380,00; firmam a aquisição de peças automotivas para a manutenção dos veículos/UTI móvel, marca Renault modelo Master ano 2018/2019 placa QOP – 6837 e QOP – 6845 que atendem no transporte dos usuários do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de vigência: 22/11/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 23/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.149/2021. Processo 195.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Eletrodiesel Turbo LTDA EPP, valor global: R\$ 1.200,00; firmam a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra mecânica para a manutenção do veículo/ambulância marca FIAT DOBLÔ 1.4 FLEX ano 2016 placa PZG-

7184, que atende aos serviços de transporte dos usuários do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de vigência: 21/11/2021.

Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 22/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.088/2021. Processo 111.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Santana Transportes e Locações LTDA, valor global: R\$ 76.899,504; Valmir Fernando da Silva, valor global: R\$ 69.591,456; Ademir Rezende Rodrigues, valor global: R\$ 228.974,064; Geraldo Teixeira dos Santos, valor global: R\$75.198,816; KWS Transportes e Serviços LTDA, valor global: R\$ 59.898,96; Vilson Alves de Moura 05295462641, valor global: R\$ 153.795,84; Sirlei Rodrigues de Rezende – ME, valor global: R\$ 118.398,72; Noel Dutra, valor global: R\$ 57.594,24; firmam a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos tipo van de passageiros e veículos utilitários leve para atender as atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, incluindo motorista e todos os equipamentos e materiais necessários para funcionamento, conforme processo licitatório nº 111/2021. Prazo de vigência: 16/09/2022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 16/09/2021.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.027/2021-** Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº347, bairro Centro, no município de Araxá- MG, com início em 14/09/2021 à 14/09/2022, destinado ao funcionamento da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural), cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, e o preço fixado pelo Laudo de Avaliação do Imóvel R\$ R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais. **RATIFICO** a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal, 14/09/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO 04.027/2021 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e o locador o espólio do SR. ANTERO RODRIGUES NETO,** contratam entre si a locação de imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº347, bairro Centro, no município de Araxá- MG, com início em 14/09/2021 à 14/09/2022, destinado ao funcionamento da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural), em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com valor mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal, 14/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Ratificação. Credenciamento nº 12.003/2021. Processo: 176/2021 –** Considerando o parecer jurídico juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia Araxá, para credenciamento excepcional de pessoa jurídica para prestação de serviços hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva/UTI e Clínica Médica da COVID - 19, para ações de assistência à saúde no curso da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 e de forma complementar, no âmbito do SUS, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 199, § 1º, c/c Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG, sendo o valor total do contrato R\$ 4.895.800,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada. Prazo de vigência: 08/03/2022. Ratifico a condição de Inexigibilidade enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 08/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Contrato. Credenciamento nº 12.003/2021 –** O Município de Araxá e a empresa

Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia Araxá, firmam entre si o credenciamento excepcional de pessoa jurídica para prestação de serviços hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva/UTI e Clínica Médica da COVID - 19, para ações de assistência à saúde no curso da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 e de forma complementar, no âmbito do SUS, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 199, § 1º, c/c Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG. Valor total do contrato: R\$ 4.895.800,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada. Prazo de vigência: 08/03/2022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 08/09/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO 07.002/2021 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG e a empresa especializada em eventos esportivos PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA,** contratam entre si a realização da Segunda Etapa da 18ª Copa Internacional de Mountain Bike, que acontecerá entre os dias 01 à 03 de outubro de 2021, no Complexo do Grande Hotel do Barreiro em Araxá/MG, de acordo com a Lei nº 7.600 de 16 de setembro de 2.021. Valor total contratado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Prazo: 30 (trinta) dias. Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal de Araxá/MG, 30/09/2021.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - 07.002/2021 –** Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa especializada em eventos esportivos PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, para realização da Segunda Etapa da 18ª Copa Internacional de Mountain Bike, que acontecerá entre os dias 01 à 03 de outubro de 2021, no Complexo do Grande Hotel do Barreiro em Araxá/MG, de acordo com a Lei nº 7.600 de 16 de setembro de 2.021, considerando que a proponente é detentora exclusiva dos direitos da organização, promoção, comercialização e imagem do evento ciclístico de Mountain Bike. Valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prazo 30 (trinta) dias. RATIFICO a condição de Inexigibilidade enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal de Araxá/MG, 30/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PROCESSO Nº 034/2021.** Considerando a documentação constante no Processo Administrativo epigrafado, firmam o Termo de Ajuste de Contas entre o MUNICIPIO DE ARAXÁ e **AGENCIA CASASANTO LTDA** referente aos diversos serviços de Publicidade e Propaganda, no valor de **R\$ 336.074,65 (trezentos e trinta e seis mil e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) 29/09/2021. Jorge Mourão da Rocha Júnior ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**LEI Nº 7.615 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Institui a “Ala de Recepção e Atendimento Pediátrico”** na Unidade de Pronto Atendimento – UPA em Araxá-MG de forma permanente e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** por iniciativa dos Vereadores **Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Evaldo Juvenal da Silva – Evaldo do Ferrocarril, Fernanda de Castella Afonso, João Ferreira Veras Neto, Luiz Carlos Bittencourt, Maristela Aparecida Dutra, Leni Nobre de Oliveira – Professora Leni, Ricardo Assis Gianvechio – Dr. Zidane, Wagner José da Cruz e Wellington Alves Martins – Wellington da Bit,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica o Município de Araxá autorizado a implantar a “**Ala de Recepção e Atendimento Pediátrico**”, tendo sua principal coordenação e execução a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de recepção e atendimento individual humanizado de crianças até 12 anos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, cidade de Araxá-MG.

**Art. 2º –** Havendo viabilidade técnica e estrutural, a **Ala de Recepção e**

**Atendimento Pediátrico** poderá ser implantada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, visando a recepção e o atendimento da população infantil de até 12 anos de forma humanizada que requeiram atendimentos médicos de urgência e emergência e o que residam no Município da cidade de Araxá-MG.

**Art. 3º** – Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá – MG a forma de implantação desta recepção e do atendimento podendo contar com diferentes órgãos municipais e privados que atuem na área de saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da referida área.

**Art. 4º** – Em caso de implantação da estrutura de saúde mencionada no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar atendimento especializado em pediatria 24h.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá – MG, poderá disponibilizar, caso considere relevante, na recepção uma “brinquedoteca” como forma de entretenimento diante das eventuais esperas pelo atendimento no processo de consulta e um consultório específico para atendimento dos pacientes infantis.

**Art. 6º** – Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 2021, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### **LEI Nº 7.616 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Odriley Henrique da Rocha – Dirley da Escolinha**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar Rua **Maria Madalena da Costa**, a atual Rua “F” do Loteamento Residencial Jardim Dona Adélia III, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### **LEI Nº 7.617 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Pastor Moacir Santos**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **Dalvina Maria Manoel**, a atual Rua R do Loteamento Residencial Jardim Dona Adélia III.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### **LEI Nº 7.618 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **Antônio Ribeiro Filho**, a atual Rua “L” do Loteamento Residencial Jardim Dona Adélia III.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### **LEI Nº 7.619 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Ricardo Assis Gianvechio – Dr. Zidane**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Avenida Celso José de Oliveira**, a atual Avenida “A” do Loteamento Residencial Jardim Dona Adélia III, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### **LEI Nº 7.620 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Raphael Rios de Oliveira**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **Paulo Henrique Naves**, a Rua “C” do Loteamento Residencial Jardim Dona Adélia III. **Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### **LEI Nº 7.621 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Institui um dia no mês de setembro “Dia Mundial da Limpeza”, no Calendário Oficial da Cidade, e o mês de setembro destinado a realização de ações de prevenção, conscientização e preservação do meio ambiente no Município de Araxá**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Wagner Cruz**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de setembro, no Município de Araxá, a ser referenciado, anualmente, com o objetivo de se desenvolver ações de educação, sensibilização, conscientização, mobilização social, cidadania e cuidado com o meio ambiente

**Art. 2º** As campanhas e mobilizações poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas e ou privadas no âmbito das unidades públicas de educação, de saúde e da assistência social da rede municipal durante o mês de setembro e poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Crescimento da Reciclagem de resíduos em Araxá;

II - Melhoria de renda e condições de trabalho dos catadores e instituições de recicláveis;

III - Formação e treinamento de líderes e voluntários;

IV - Educação Ambiental;

V - Mobilização da sociedade, ação para cumprimento dos – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VI - Apoio dos projetos de lei que visam a implementação de postos de coleta para recebimento de resíduos recicláveis e encaminhamento para cooperativas de catadores e outros.

VII - Divulgação de pontos de recebimento de resíduos já implementados nas cidades;

VIII - Mapeamento de pontos viciados de lixo;

IX - Mutirão de limpeza e ou individual seguindo os protocolos de segurança sanitária vigente.

**Art. 3º** - A programação do município no mês de setembro priorizará a realização de atividades relacionadas aos objetivos elencados no artigo segundo.

**Art. 4º** - O “Dia Mundial da Limpeza, no mês de setembro” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município Araxá.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### **LEI Nº 7.622 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência no Município de Araxá, e dá outras providências, por uma Araxá mais humana.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa dos Vereadores: **Professora Leni Nobre, Maristela Aparecida Dutra, Dirley da Escolinha**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas municipais, que ministram aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, poderão implantar a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.

**Parágrafo único:** As aulas de educação física adaptadas serão aplicadas para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### LEI Nº 7.623 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**Institui o Programa de Cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica como uma das Medidas de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Araxá e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora **Maristela Aparecida Dutra**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município.

**Art. 2º** - A Campanha de Cooperação de Medidas preventivas de auxílio as mulheres, irá abranger estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, portaria de condomínios, repartição pública, farmácias e casas noturnas.

**Parágrafo Único:** A adesão a Campanha de Cooperação é voluntária e feita mediante assinatura de termo entre o estabelecimento e o poder público.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas poderão se integrar para promover a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**Art. 4º** - Entende-se por medidas preventivas ou auxílio às mulheres em situação de assédio ou violência:

**I** – Treinamentos dos funcionários para identificação de situação de assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;

**II** – Garantia e oferecimento de espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada de autoridades competentes;

**III** – O acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitado ou necessário;

**V** – Sinalização por meio do “sinal vermelho” ou efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido, caso não possa comunicar;

**VI** – Comunicação imediata das autoridades competentes, nos números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação;

**VII** – Disponibilização de imagens quando o estabelecimento contar com sistema de filmagens.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### LEI Nº 7.624 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, por iniciativa do Vereador **JOÃO FERREIRA VERAS NETO**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua **João Donizete Duarte** a atual Rua “D” do Loteamento Residencial Jardim Dona Adélia III.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### LEI Nº 7.625 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a denominação de Via Pública e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, por iniciativa da Vereadora **Fernanda de Castelha Afonso**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua **DYANDRA DELFINO DE SOUZA** a atual Rua “M” do Loteamento Residencial Jardim Dona Adélia III.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### LEI Nº 7.626 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**Declara de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Wellington da Bit**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de **Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS REUMÁTICOS DE ARAXÁ - ARAX**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 37.851.450/0001-06, sediada à Avenida Olavo Drummond, nº 05, bairro São Geraldo, Araxá/MG.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

---

#### LEI Nº 7.627 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE sobre criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO VALOR DA ÁGUA E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE, no Município de Araxá/MG.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Wellington Alves Martins**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “**Programa Municipal de conscientização do valor da água e educação para a sustentabilidade**”, que tem por objetivo o ensinamento no uso racional dos recursos hídricos, energia elétrica, e outros itens e insumos, combatendo o desperdício, promovendo a reutilização e o consumo conscientes, gerando economia financeira e a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** - O referido programa tem por finalidade oferecer educação ambiental e disseminação de informações e boas práticas, visando ao aproveitamento de água da chuva e o seu reuso, permitir a conscientização da importância do ciclo das águas e de seu uso racional.

**Art. 3º** - O programa abrangerá o aproveitamento de água de chuva, o reuso de água de máquinas de lavar, o reuso de água cinza, bem como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reserva e distribuição para uso de atividade que não exijam água potável, como lavagem de pisos e veículos, rega de jardins, descarga em bacias sanitárias e outros.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal através de uma Comissão formada pelo CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) e a Secretaria Municipal de Educação, e da Sociedade Civil, terá a prerrogativa de sugerir ações de implementação e aperfeiçoamento do Programa Municipal de conscientização do valor da água e educação sustentável, bem como acompanhar e monitorar resultados a partir dos objetivos propostos e definidos pela referida Comissão.

**Parágrafo único.** A regulamentação e composição da comissão se darão através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades e instituições, para o desenvolvimento deste programa, visando ao oferecimento de cooperação técnica na elaboração de projetos e ações.

**Art. 6º** - O Programa Municipal de conscientização do valor da água e sustentabilidade, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública e particular de ensino, palestras, entre outras atividades, versando sobre o uso abusivo e indiscriminado da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.628 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Corredores de Rua de Araxá - ACORA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar **Termo de Fomento com a Associação dos Corredores de Rua de Araxá - ACORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.105.863/0001-09, no sentido de conceder-lhe recurso público no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins de custeio e manutenção de suas atividades.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 1498.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DASILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.629 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Município de Araxá por força da Lei Federal nº 14.150/2021, que alterou a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito do Município de Araxá, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**Parágrafo Único** – A presente norma visa estabelecer procedimentos e protocolos de execução das ações de emergência cultural no âmbito do Município de Araxá com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

**Art. 2º -** Os recursos recebidos pelo Município de Araxá no ano de 2020, através da Lei Federal n.º 14.017/2020, regulamentados no âmbito municipal pela Lei Municipal n.º 7.464/2020 e, pelo Decreto n.º 1.164/2020, serão aplicados em ações emergenciais de apoio à espaços artísticos e culturais por meio de:

**I** – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

**II** - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Política Cultural, normatizará através da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização:

**I** – a verificação de elegibilidade do beneficiário;

**II** – os valores mínimo e máximo a serem transferidos;

**III** – a retroatividade, ou não dos auxílios a serem concedidos.

**§ 1º.** Os beneficiários dos recursos de que tratam o artigo 2.º devem comprovar domicílio e/ou sede no Município de Araxá no mínimo nos últimos 2 (dois) anos.

**§ 2º.** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 2.º condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário.

**§ 3º.** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I e II condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário.

**Art. 4º -** Toda a movimentação de recursos para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**Art. 5º -** Os Espaços Culturais beneficiados com a ação emergencial prevista na presente lei ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público, comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, em até um ano após o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

**Art. 6º -** Para fazer face às despesas previstas na presente lei, fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito especial ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária FUNDAÇÃO CULTURAL

CALMOM BARRETO DE ARAXÁ, Atividade: Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Público até o valor de R\$ 476.544,63 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), utilizando-se para tal de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DASILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.630 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Altera a designação do órgão municipal de trânsito.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a denominação do órgão municipal de trânsito, responsável por exercer a competência prevista no artigo 24 da Lei Federal n.º 9.530/1997, passando a denominar-se **SETTRANS – Serviço de Trânsito e Transporte**, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, mantidas e transferidas à este as previsões legais, competências e cargos anteriormente destinados ao funcionamento da Assessoria Municipal de Trânsito e Transporte - ASTTRAN.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DASILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.631 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoriza abertura de crédito suplementar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar, até valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, objetivando a realização de obras de ampliação do cemitério São João Batista, no projeto 1.0097 – ampliação do cemitério São João Batista, ficha n. 1591.

**Art. 2º -** para fazer face ao crédito autorizado no artigo 1º utilizar-se-ão recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2020, na fonte de recursos 200 – recurso ordinário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DASILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.632 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a necessidade de readequar ou implantar pontos de ônibus que proporcione segurança e acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e usuários do transporte coletivo do Município de Araxá.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Wagner Cruz, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta lei institui pontos de ônibus, adequados, seguros, padronizados e devem estar em conformidade com os padrões e critérios de acessibilidade previstos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 2º -** O ponto de parada no passeio público deve estar integrado com o entorno, respeitando uma faixa livre mínima de 1.200 mm em condições de segurança e conforto para circulação de pedestres e pessoas com deficiência em cadeira de rodas e ainda:

I - Possuir assento e espaço para cadeira de rodas;

II - Possuir cobertura, vedação nas laterais e nos fundos para garantir a manobra da cadeira de rodas;

III - Não conter interferências, rampa frontal ao ponto de ônibus;

IV – Adequado aterramento e estrutura;

V- Conter faixa de piso tátil de alerta respeitadas as limitações técnicas, físicas e legais

VI- Conter dispositivos de sinalização visual, tátil com a informação das respectivas linhas e horários dos ônibus;

VII- Fixação de mapa geral do município, contendo os principais pontos turísticos e informação das respectivas linhas e horários;

**§ 1º -** Na ausência do espaço citado no “caput” é permissível faixa livre de 900mm.

**§ 2º -** Todas as informações deverão estar também em braille.

**Art. 3º -** Os pontos de ônibus deverão ser constantemente fiscalizados a fim de que sua manutenção e preservação sejam sempre mantidas.

**Art.4º** - Aplica-se as disposições dessa lei, na adequação dos pontos existentes.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.633 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito do Município de Araxá/MG, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**, por iniciativa da Vereadora **Fernanda de Castella Afonso**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Locador de imóvel à Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica, por meio do órgão competente, fica obrigado a afixar placa indicativa, na entrada do imóvel, visível a partir do passeio público, em todo e qualquer prédio locado, contendo os seguintes dados e informações:

I – vigência do contrato de locação;

II – valor mensal e anual do contrato de locação;

III – objeto do contrato de locação, com as especificações do imóvel;

IV – existência de aditivos contratuais;

V – número do processo administrativo que motivou a locação;

VI – nome do locador.

**Art. 2º.** A responsabilidade de afixar a placa no imóvel locado à Administração Pública Municipal caberá ao locador.

**Art. 3º.** O tamanho da placa será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo estabelecido no artigo 5º desta Lei, não podendo ser inferior a 30 (trinta) centímetros de comprimento por 30 (trinta) centímetros de altura.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

**I** – advertência, com a respectiva notificação do locador para que promova a regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento;

**II** – em caso de descumprimento do estipulado no inciso anterior, a cominação de multa de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal da Prefeitura de Araxá – UFPA.

**III** – decorridos mais 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo previsto no inciso I e persistindo o descumprimento, será considerada reincidência, aplicando-se em dobro a multa prevista no inciso II.

**Parágrafo Único.** A fiscalização, seja por rotina ou provocação de terceiros, bem como a aplicação das penalidades serão efetuadas pelo órgão municipal competente, designado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.634 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas sobre responsabilidade social e ambiental de empresas estabelecidas em Araxá/MG, cujas atividades impactam o meio ambiente, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa dos Vereadores **João Ferreira Veras Neto, Fernanda de Castella Afonso e Maristela Aparecida Dutra**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa obrigatoriedade de empresas que exercem atividades que impactam o meio ambiente, em Araxá/MG, a apresentarem demonstrativos de ações voltadas a responsabilidade socioambiental, com base na Lei Federal 6.938/81 (artigo 2º - da política nacional do meio ambiente); e através da destinação de recursos via Leis de Incentivos Fiscais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por responsabilidade socioambiental, demonstrativo de ações e leis de incentivos fiscais:

**I** - Responsabilidade socioambiental: Responsabilidade a que uma empresa, ou organização tem com a sociedade além das obrigações legais e econômicas, em mitigar os efeitos de ações que impactam diretamente a exploração do meio ambiente.

**II** – Demonstrativo de ações: Discriminar os investimentos na comunidade nas áreas sociocultural, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, assistência social, segurança, urbanização, educação, entre outros, abrangendo os respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes através de relatórios financeiros e circunstanciados.

**III** - Leis de Incentivos Fiscais: Mecanismos de fomento criados por entes públicos das esferas municipal, estadual e federal, via concessão de benefícios fiscais, com o objetivo de estimular o investimento de empresas, a determinados segmentos sociais, como a cultura, esporte e saúde, entre outros.

**Art. 3º** - São diretrizes do Projeto de Lei:

**I** - Incentivar projetos que busquem melhoria da qualidade de vida da comunidade, o uso sustentável do meio ambiente, bem como ações de reintegração social através da cultura, educação e esporte, viabilizadas pelas leis de incentivo, em âmbitos municipal, estadual e federal;

**II** - Estabelecer padrões que visem à conduta empresarial responsável, buscando a harmonia entre os objetivos do negócio e as práticas que promovam o crescimento sustentável;

**III** - Divulgar publicamente as informações do desempenho econômico, social e ambiental das empresas sobre princípios e regulamentações;

**IV** - Fortalecer e fazer prevalecer o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, onde “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações [...]”.

**V** – Promover olhar mais humanizado e coletivo para a parcela da sociedade em que prevalece a discrepância econômica, social, cultural e educativa.

**Art. 4º** - A prestação de contas deverá ser baseada na norma internacional ISO 26000, que versa pela incorporação de práticas socioambientais nos processos decisórios e a responsabilização pelos impactos de suas atividades na sociedade e meio ambiente, que embora não vise certificação, norteia diretrizes para a responsabilidade social em organizações e empresas.

**Art. 5º** - A apresentação da prestação de contas será presencial, aberto a comunidade, a ser programado para o calendário dos 03 últimos meses do exercício fiscal vigente, com demonstrativos do exercício fiscal anterior, cujo cronograma e datas deverão ser publicados em jornais impressos e digitais, ficando a cargo da empresa a logística, escolha do local e demais providências.

**Art. 6º** - O não cumprimento da presente Lei, ensejará na fiscalização do órgão competente para cumprimento das leis de responsabilidade socioambiental no município, IPDSA (Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá), com base na lei 5.998/2011, artigo 102.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RUBENS MAGELADA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.635 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a concessão de moratória de débitos tributários de titularidade das empresas cadastradas nas atividades econômicas de gestão, produção, promoção, exibição e prestação de serviços voltados a eventos culturais, afetadas pela pandemia da Covid-19, e estabelece critérios e prazo para emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**, por iniciativa da Vereadora **Fernanda de Castella Afonso**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Até 31 de dezembro de 2021, a título excepcional e diante dos efeitos econômicos prolongados decorrentes da pandemia da Covid-19, as pessoas jurídicas cadastradas nas atividades econômicas de gestão, produção, promoção, exibição e prestação de serviços voltados a eventos culturais, cadastradas junto ao Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, ficam habilitadas, nas condições e limites estabelecidos nesta Lei, à moratória dos seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa municipal, com execuções ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos do inciso I do artigo 151 e artigos 152 a 155 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**Parágrafo Único.** Para fins do *caput*, consideram-se abrangidas por esta Lei as pessoas jurídicas cadastradas junto ao Alvará de Licença para Localização e Funcionamento no Município de Araxá/MG, que tenham como atividade principal um dos seguintes códigos de CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I – J.59.1.4-6/00-00 - Atividades de exibição cinematográfica;

II – N.82.3.0-0/01-00 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

III – N.82.3.0-0/02-00 - Casas de festas e eventos;

IV – R.90.0.3-5/00-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

V – R.90.0.1-9/03-00 - Produção de espetáculos de dança;

VI – R.93.1.9-1/01-00 - Produção e promoção de eventos esportivos;

VII – R.90.0.1-9/02-00 - Produção musical;

VIII – R.90.0.1-9/02-01 - Serviços de música ao vivo;

IX – R.90.0.1-9/02-02 - Serviços de música mecânica;

X – R.90.0.1-9/01-00 - Produção teatral.

**Art. 2º.** Até 31 de dezembro de 2021, as pessoas jurídicas, de que trata o artigo 1º, ficam autorizadas a emitir a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal.

**§ 1º** A certidão mencionada no *caput* tem validade exclusiva para ser utilizada junto às instituições financeiras registradas no Sistema Financeiro Nacional para fins de contratação de linhas de crédito, ficando vedada a sua utilização para outras finalidades.

**§ 2º** Para a emissão da certidão, o responsável legal da pessoa jurídica deverá efetuar o requerimento, por meio de formulário próprio, junto ao Balcão de Atendimento da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro.

**§ 3º** A emissão da certidão mencionada no *caput* não impede o interessado de solicitar, quando aplicáveis à sua situação específica, as demais certidões fiscais emitidas pelo Município de Araxá/MG.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e/ou à Procuradoria-Geral do Município efetuar o bloqueio dos débitos vencidos como forma de viabilizar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, nos termos do artigo 2º, e realizar o respectivo desbloqueio a partir de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELADASILVA - Prefeito Municipal de Araxá**

## FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

Termo de Premiação Lei Calmon Barreto Nº 008/2021 que entre si celebram o município de Araxá, através da Fundação Cultural Calmon

Barreto de Araxá e **Luciana Pereira Antunes Ortiz09073062683.**

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ

### **Portaria nº10 de 27 de setembro de 2021**

Nomeia servidor para ocupar cargo de provimento em comissão no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA e da outras providências.

O Presidente do CIMPLA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá, no uso de suas atribuições legais especialmente as previstas Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Consórcio, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor do CIMPLA o Sr. Edmilson José Silva inscrito no CPF: 361.461.536-72, a partir do dia 01 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá (MG), 27 de setembro de 2021.

John Wercollis de Moraes - **Presidente do CIMPLA**

### **CERTIDÃO**

**João Natal Bernardes**, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá–Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no estatuto do CIMPLA.

**CERTIFICO** e dou fé, para os devidos fins, que na data do dia 04 de janeiro de 2021, expediu-se em duplicidade a Portaria nº 04, versando uma sobre a contratação de empregado comissionado e outra, acerca da constituição de Comissão Permanente de Licitação – CPL – do CIMPLA. Em razão disso, **certifico** que a Portaria nº 04, que dispõe sobre a constituição de Comissão Permanente de Licitação – CPL, será adotada, a partir de então, como Portaria nº 4-A, de 04 de janeiro de 2021. **Certifico**, ademais, que todas as Portarias expedidas por este consórcio (CIMPLA) são devidamente publicadas no mural do prédio da AMPLA e, por cautela, no DOMA, tendo sido ambas as portarias de nº 04 e 04-A, mencionadas nesta referida CERTIDÃO, amplamente publicadas e divulgadas.

Araxá (MG), 08 de janeiro de 2021.

**João Natal Bernardes - Diretor Executivo do CIMPLA**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **RESOLUÇÃO nº. 033, de 29 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2021-2023.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA**, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, em especial o disposto no artigo 10, §§ 12 e 13, e em conformidade com o disposto nos artigos 19 a 25 de seu Regimento Interno,

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021, na qual foram escolhidos os conselheiros que comporão a Diretoria do CMDCA para o mandato do biênio 2021-2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica composta pelos conselheiros a seguir indicados a Diretoria

Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato do biênio 2021-2023:

**I- Presidente:** Ana Rita Eduardo Flores;

**II-Vice-Presidente:** Marcella da Costa Fontes;

**III-Primeiro-Secretário:** Marcus Rodrigues dos Santos;

**IV-Segundo-Secretário:** Juliano Rezende.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2021.

Araxá – MG, 29 de setembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores - **Presidente do CMDCA**

### **RESOLUÇÃO nº. 034, de 29 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a composição das Comissões Especiais criadas para subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA**, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei



Municipal nº 6.087/2011, e em conformidade com o seu Regimento Interno,  
Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a nova composição das Comissões Especiais para subsidiar os trabalhos do CMDCA, compostas pelos conselheiros a seguir nomeados:

**I - Comissão Especial de Estudos sobre a Legislação do CMDCA:**

- a - Antônia Aparecida Santos Oliveira
- b - Fernanda Aparecida Marques Negrão
- c - Flavia Maria Leime

**d - Marcela Santilene de Castro**  
**II - Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos Governamentais:**

- a - Aguida Maria Calatroni
- b - Antônia Aparecida Santos Oliveira
- c - Elenice Veloso de Paulo
- d - Maiani Dafine Ferreira de Castro

**III - Comissão Especial de Análise dos Pedidos de Inscrição e/ou Renovação junto ao CMDCA:**

- a - Flavia Abadia de Paulo
- b - Juliano Rezende
- c - Marcela Santilene de Castro

d - Victor Hugo Gimenes Fraga

**IV - Comissão Especial de Articulação com a Rede de Proteção e Garantia de Direitos:**

- a - Aguida Maria Calatroni
- b - Leany Maria Pires Tupinambá
- c - Marcela Santilene de Castro
- d - Michele Pereira da Silva

**V - Comissão Especial de Estudos e Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo de Araxá:**

- a - Leany Maria Pires Tupinambá
- b - Luciana Mesquita Ribeiro da Silva
- c - Maiani Dafine Ferreira de Castro
- d - Marcus Rodrigues dos Santos

**VI - Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento dos Atendimentos de Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Transtornos:**

- a - Antônia Aparecida Santos Oliveira
- b - Ana Rita Eduardo Flores
- c - Mônica Aparecida de Faria
- d - Marcus Rodrigues dos Santos

Araxá – MG, 29 de setembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores - **Presidente do CMDCA**